



**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE
ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO
GRANDE DO SUL - ASFADES**

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

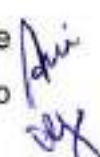
Art. 1º - A Associação dos Funcionários e Servidores da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grandes do Sul - ASFADES, fundada em 12 de agosto de 1988, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem vínculo de natureza partidária ou religiosa de qualquer espécie, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sediada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias nº 418, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92397900/0001-32, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, que se rege por este Estatuto e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2 - A ASFADES tem por finalidade básica congregar e representar, individual e coletivamente, seus associados, bem como:

- a) Fazer a interlocução nas diferentes esferas de gestão da FADERS, bem como nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) Zelar pelo cumprimento do estatuto da FADERS, integrando seus conselhos representativos, grupos de trabalhos e comissões;
- c) Representar os associados na elaboração da política institucional da FADERS;
- d) Participar, propositivamente, da elaboração da convenção coletiva de trabalho, do plano de cargos e salários, das promoções profissionais e da atribuição



1734941



de cargos e funções em todos os espaços que garantam os direitos e interesses dos associados;

e) Promover cursos, conferências, congressos, seminários, palestras, estudos, pesquisas e debates de assuntos de interesse dos associados e seus familiares;

f) Promover o acesso a convênios, parcerias e contratos que visem à saúde do trabalhador, a qualidade de vida no trabalho, assistência social e jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas, culturais e reivindicatórias;

g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da solidariedade e outros valores universais;

CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 3º - O quadro social será formado das seguintes categorias de associados:

a) Associados EFETIVOS: Os empregados da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades no Rio Grande do Sul, lotados com contrato de trabalho ativo, inclusive aqueles à disposição em outros órgãos;

b) Associados FUNDADORES - Todos os associados que assinaram a ata da fundação da ASFADES;

c) Associados CONTRIBUINTES - Empregados cujo contrato de trabalho esteja suspenso, rescindido ou que tenham se desligado por aposentadoria; empregados e servidores adidos à fundação, cônjuge ou companheiro, dependentes, ainda que tenham perdido a condição de dependência legal, e os ascendentes, independente de o associado estar na condição de aposentado, falecido ou que não mais mantenha vínculo empregatício com a FADERS;

d) Associados HONORÁRIOS - Aqueles que, embora estranhos à ASFADES tenham-lhe prestado relevantes serviços, a juízo da Diretoria, e com aprovação unânime dos associados presentes em Assembleia Geral.

1734941



Parágrafo Único - É assegurado ao associado o direito de permanecer integrado à ASFADES nos casos de cessão, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho e aposentadoria, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - O ingresso do associado se dará mediante inscrição, com autorização do desconto em folha de pagamento, débito em conta ou depósito bancário da mensalidade para a associação.

§ 1º - O valor da mensalidade a ser paga obedecerá aos critérios de cada categoria do associado definidos em assembleia geral.

§ 2º - O associado deverá entregar um documento declarando ciência do dever de pagamento mensal no dia aprezado e local determinado.

Art. 5º - Extingue-se a condição de associado:

a) Quando solicitado voluntariamente à Associação, por escrito;

b) Por falecimento;

c) Por exclusão determinada pela Diretoria, nos seguintes casos:

I) Não cumprimento dos Estatutos ou deveres regulamentares dos associados;

II) Não pagamento das contribuições mensais no prazo de três meses.

§ 1º - O associado receberá até dois avisos, sendo o primeiro em 30 dias do previsto para o pagamento do débito, e o segundo, em 30 dias após o envio do primeiro aviso.

§ 2º - A falta de contribuição para assistência de saúde e convênios de todos os tipos de associados, por dois meses seguidos, autoriza o cancelamento dos benefícios.

Art. 6º - Os associados excluídos em virtude do Art. 5º, letra "c", terão um mês de prazo para, se for seu desejo, reabilitarem-se, mediante quitação dos débitos e justificativa escrita apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único - ocorrendo de não desejar voltar à condição de associado, seus débitos continuam ativos até serem saldados completamente.

CAPÍTULO IV

1734941



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - Aos associados é assegurado o direito de usufruir, para si e para seus familiares, o que lhes confere o presente Estatuto, depois do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 8º - São direitos de todos os associados, quites com a tesouraria:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Ser informado das atividades da Associação;
- c) Usufruir, juntamente com seus dependentes, dos benefícios e promoções da Associação;
- d) Recorrer dos atos da Diretoria para o Conselho Consultivo e, em última instância, para a Assembleia Geral;
- e) Comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pela ASFADES, nos termos dos respectivos regulamentos, bem como frequentar as dependências da Associação;

Parágrafo Único - São considerados dependentes do associado:

- 1) Cônjuge ou companheiro (a);
- 2) Ascendentes;
- 3) Descendentes.

Art. 9º - São direitos privativos dos Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes, em dia com a tesouraria:

- a) Votar e ser votado para todos os cargos elegíveis da Associação;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Apresentar chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Participar de todas as atividades sociais e beneficentes da ASFADES;
- e) Propor, na forma do Estatuto, a concessão de título de associado HONORÁRIO, juntando, no mínimo, assinaturas de 30% dos associados quites com a tesouraria;
- f) Gozar de todos os benefícios proporcionados pela ASFADES;

CAPÍTULO V

Deveres dos Associados

1734941



flm

018

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, e deliberações;
- b) Contribuir mensalmente com a importância que vier a ser estabelecida como tal;
- c) Acatar as decisões dos órgãos competentes da Associação;
- d) Cuidar da conservação do material, dos bens e as benfeitorias da Associação, indenizando-a, dentro do prazo concedido pela diretoria, de qualquer prejuízo que causar por culpa sua, ou de seus dependentes, por imprudência, imperícia, negligência, ou por dolo;
- e) Colaborar, direta ou indiretamente, com as atividades e realizações desta Associação;
- f) Pagar pontualmente as mensalidades e encargos assumidos com assistência saúde e convênios;
- g) Comunicar por escrito qualquer mudança de endereço ou alteração das informações no cadastro da Associação;
- h) Levar ao conhecimento da diretoria qualquer ato capaz de afetar o bom nome da associação;
- i) Desempenhar com dedicação, o cargo para o qual tiver sido eleito ou designado.

Art. 11 - O valor da mensalidade, bem como a sua correção, será definido pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados Honorários ficam isentos do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 12 - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a infração ou não cumprimento das resoluções da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, por parte do Presidente, Vice-Presidente e Diretores da Associação, importará na perda do mandato decretado por 2/3 (dois terços) presentes na Assembleia Geral, designada para este fim.

1734941



Handwritten signature

Art. 13 - Ao associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, assim como normas do ordenamento jurídico vigente, a Diretoria aplicará as penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão.

§ 1º - A pena de "advertência" poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia do associado;

§ 2º - Na pena de "suspensão" o associado deverá ser convidado a apresentar, em primeira instância, defesa das faltas que lhe tenham sido imputadas, para a Diretoria, em segunda, para o Conselho Consultivo e, em última instância, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Economia

Art. 14 - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis que a ASFADES possua ou venha possuir. São fontes de Receitas;

- a) Mensalidades dos associados;
- b) Contribuições de órgãos públicos ou privados;
- c) Auxílios, doações, donativos e legados;
- d) Receitas eventuais;
- e) Taxas de expedientes.

§ 1º - As receitas e despesas serão devidamente escrituradas à vista dos documentos e arrecadação e comprovantes de pagamento, todos visados pelo tesoureiro, de acordo com os padrões contábeis usuais.

§ 2º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou gravados mediante proposição do Conselho Consultivo e aprovação de, pelo mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da ASFADES depois de satisfazer às obrigações sociais, o destino de seus bens patrimoniais será decidido em Assembleia Geral, devendo, contudo, as rendas serem aplicadas no País, em sociedade congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

1734941
[Barcode]

08

Art. 15 - É vetada, em caráter definitivo e irrevogável, a remuneração e distribuição de lucros ou quaisquer vantagens financeiras aos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como aos associados ou diretores, sejam quais forem os pretextos ou motivos alegados.

Art. 16 - Os detentores de cargos nos diversos órgãos da administração da ASFADES e as pessoas que compõem os Conselhos Consultivo e Fiscal responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma quando agirem com dolo ou culpa comprovada na forma da lei.

CAPÍTULO VIII Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação constituída pela reunião dos associados em gozo de seus direitos, e a ela competem às deliberações.

Art. 18 - A Assembleia Geral pode ser:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter Ordinário, em data previamente fixada, com duas reuniões anuais, uma em cada semestre, tendo pelo menos os seguintes objetivos:

- a) discutir e votar o Relatório Semestral de Prestação de Contas apresentadas pela diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: as votações poderão ser por aclamação aberta ou de forma secreta, a critério da Assembleia Geral;

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por edital publicado no quadro mural da Associação, localizado em lugar destinado pela Diretoria, no

1734941



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

quadro de avisos de cada local de trabalho da FADERS, e comunicados aos associados por qualquer meio, inclusive eletrônico, sendo facultativa sua publicação em jornal, sempre oito dias antes da reunião, devendo nela constar o seu objetivo.

Art. 21 - Cada associado terá direito a um voto, e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate será decidido pelo voto do Presidente da Assembleia.

Art. 22 - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo Presidente da ASFADES o qual solicitará aos associados presentes, a indicação de um associado para presidir os trabalhos cabendo a este, a escolha de secretário da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, em qualquer tempo ou nas hipóteses previstas neste estatuto:

- a) Pela Diretoria;
- b) Por solicitação de, pelos menos, 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) Por solicitação dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Por solicitação dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - Se a Diretoria não fizer a convocação solicitada dentro do prazo de dez dias, a contar da solicitação, caberá aos associados o direito de convocação.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária iniciará com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira chamada. Incorrendo em não comparecimento da maioria absoluta em primeira chamada, será aguardado o prazo de 30 minutos para a segunda chamada. Persistindo o não comparecimento, a assembleia terá início com os presentes.

Art. 25 - Para alterar ou reformar o estatuto, e destituir Diretoria, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

1734941



Ami
08

§ 1º - Em primeira chamada, será obrigatória a maioria absoluta dos associados para que se possibilite a votação das deliberações previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Em segunda chamada, será obrigatório um terço dos associados presentes para que se possibilite a votação das deliberações previstas no "caput" deste artigo.

Art. 26 - Para perfeita validade das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser cumprido às disposições contidas nos artigos 22, 23 e 24, e seus parágrafos.

Art. 27 - Nas Assembleias Gerais as presenças serão assinadas em documentos próprios.

Art. 28 - As ocorrências e as deliberações de cada Sessão da Assembleia serão lavradas em Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, e mediante votação de, pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados a favor da dissolução, ou em obediência às leis que impeçam o seu funcionamento.

Art. 30 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar, solucionar e decidir sobre casos omissos do Estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos especiais para os quais foi convocada;
- c) Decidir sobre fusão, incorporação ou extinção da Associação e o destino do patrimônio em caso de dissolução;
- d) Destituir a direção executiva, garantindo o direito de defesa e de contraditório aos dirigentes que se busca afastar;
- e) Decidir, em grau de recurso, pelas penalidades dos associados.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Fiscal

1734941

Art. 31 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3(três) membros efetivos eleitos pelo período de 2(dois) anos, com igual número de suplentes para substituir os titulares em todos os seus casos de impedimentos.

§1º - Nos casos de morte, renúncia, afastamento ou licença dos titulares do Conselho Fiscal, hipóteses que acarretarão a vacância do cargo, o critério para ascensão dos suplentes será de acordo com a ordem da suplência apresentada.

§2º - Perderá o mandato, ocorrendo a vacância prevista neste artigo, o Conselheiro Fiscal que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) intercaladas, sem apresentar justo motivo.

Art. 32 - A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente da ASFADES nos 15(quinze) dias após a posse.

Parágrafo Único: o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos seus próprios membros nesta primeira reunião, bem como a ordem das suplências.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da ASFADES.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará com a totalidade de seus membros.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer permanentes fiscalizações sobre os assuntos econômicos e financeiros da ASFADES;
- b) Analisar e aprovar o Orçamento Anual da ASFADES, bem como novos contratos, convênios, parcerias e investimentos;
- c) Glosar qualquer despesa que não encontre amparo nas disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Examinar contratos e operações efetuadas pela Diretoria;

1734941



Handwritten signature

Handwritten initials

- e) Examinar, mensalmente, os livros, documentos, balancetes e os documentos da Tesouraria;
- f) Apresentar ao Conselho Consultivo quaisquer irregularidades verificadas sugerindo as medidas cabíveis;
- g) Apresentar, aos associados, os extratos das receitas e despesas mensais ocorridas no mês anterior;
- i) Provocar, na forma prevista por este Estatuto, a convocação extraordinária do Conselho Consultivo;
- j) Conceder licença aos seus membros, por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- k) Fazer registrar em ata, as ocorrências verificadas em cada reunião, assim como as decisões tomadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria e o Conselho Consultivo, deve de imediato, solicitar ao Presidente da ASFADES a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, para exposição e decisão da matéria.

CAPITULO X

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo será formado por 1(um) representante titular e 1(um) suplente escolhidos pelos associados de cada prédio da FADERS.

§1º Os suplentes serão convocados por ordem para substituir ou suceder aos titulares em casos de impedimentos ou vaga.

§2º - Entende-se por impedimento para efeito deste artigo as faltas eventuais do titular e as decorrentes de licenças.

§3º - O afastamento definitivo do titular pode se dar em virtude de:

- I - renúncia;
- II- perda de mandato;
- III- cassação de mandato;

1734941


[Handwritten signatures and initials]

IV - afastamento definitivo do quadro da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Com Deficiência e Pessoas Com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul (FADERS);

IV- morte.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3(três) sessões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas, sem justo motivo.

§ 5º - A renúncia de um membro do Conselho Consultivo e seu suplente se dará por declaração escrita à Diretoria da Associação, e deverá ser realizada uma nova escolha na unidade de sua lotação para indicação dos substitutos.

Art. 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar e opinar em conjunto com seus representados o plano de atividades, propostas e projetos da diretoria da ASFADES;
- b) Analisar e aprovar o Orçamento Anual da ASFADES, bem como novos contratos, convênios, parcerias e investimentos;
- c) Decidir sobre recursos interpostos contra atos do Presidente da Entidade ou da Diretoria;
- d) Conceder licença a seus membros e por mais de 30 (trinta) dias aos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar penalidades na forma prevista por este Estatuto;
- f) Designar comissões constituídas de seus membros ou não para procederem ao estudo de matéria de sua competência;
- g) Usar de qualquer outra prerrogativa que lhe seja conferida por este Estatuto;
- h) Acolher solicitações de associados para interferência junto à Diretoria visando resolver possíveis problemas oriundos de atos da Diretoria;
- i) Participar junto à diretoria através de seu Presidente ou pessoa designada por este na elaboração da ordem do dia das Assembleias Gerais a serem convocadas;
- j) Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleições da ASFADES;
- k) Assumir a direção da ASFADES, até as novas eleições, por vacância da Diretoria Executiva nos casos especificados neste Estatuto;
- l) Resolver os casos omissos ou as dúvidas que possam ser suscitadas quanto à interpretação deste Estatuto.

1734941



Ami
08

Art. 37 - A indicação dos membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo deverá ser feita dentro da cada local de trabalho da FADERS no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a Eleição da nova Diretoria.

Art. 38 - Os membros do Conselho Consultivo assumem no dia da posse da nova Diretoria, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos.

Art. 39 - No caso de mudança da estrutura interna da ASFADES o Conselho Consultivo deverá manter a representatividade prevista no presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo, ciente de irregularidades que envolvam a Diretoria e o Conselho Fiscal, deve de imediato, solicitar ao Presidente da ASFADES a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, para exposição e decisão da matéria.

CAPÍTULO XI Da Diretoria

Art. 40 - A diretoria, órgão eletivo e executivo da Associação, exercerá suas funções pelo período de dois anos, sendo constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

§ 1º: Ao Presidente e ao Vice- Presidente será assegurada a cedência à associação de acordo com a lei 9073 de 15 de maio de 1990, atualizada pela Lei 9536 de 10 de março de 1992, para cedência à associação.

§ 2º: Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário e Segundo Secretário devem compor a Chapa à eleição;

1734941



Ami
2/8

Art. 41 - Compete à Diretoria:

- a) Apresentar em primeira Assembleia Extraordinária de sua posse, previsão orçamentária detalhada de sua Gestão, e dar conhecimento aos associados;
- b) Administrar a Associação;
- c) Reunir-se para tratar de assuntos relativos à Associação pelo menos uma vez por mês;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos bem como as determinações das Assembleias Gerais;
- e) Admitir e aplicar as penalidades estatutárias aos associados que nelas incorrerem;
- f) Manter organizada e atualizada a contabilidade mensalmente;
- g) Propor regulamentos, baixar resoluções e avisos;
- h) Apresentar ao final de seu mandato um relatório completo (administrativo e financeiro) da gestão à Assembleia Geral.

§1º - Os membros efetivos da Diretoria serão responsáveis, solidariamente, por irregularidades contra o patrimônio da Associação.

§2º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Presidente da ASFADDES:

- a) Representar a ASFADDES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou quando necessário, nomear quem o represente;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria ou Assembleia Geral e Conselho Consultivo;
- c) Firmar as atas das reuniões que presidir, e o expediente relativo às delegações por elas tomadas;
- d) Assinar a correspondência da Associação;
- e) Elaborar, apresentar e solicitar aprovação do Orçamento Anual da ASFADDES, no prazo de trinta dias a contar do início da gestão ao Conselho Consultivo e ao Conselho Fiscal;

1734941



Handwritten signature

Handwritten initials

- f) Solicitar autorização para firmamento de convênios, contratos e investimentos (equipamentos, material permanente, etc) para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- g) Manter sob sua guarda, os documentos de caráter reservado;
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer aquele órgão os documentos indispensáveis ao cumprimento de suas funções;
- i) Nomear membros das comissões criadas pela Diretoria;
- j) Assinar com o Secretário, as atas, ordens e ofícios de significativa importância;
- k) Assinar, com o Tesoureiro, todas as atas e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques e transações bancárias;
- l) Fazer executar o presente Estatuto e os regulamentos que dele emanarem;

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e faltas;
- c) Dar ampla e total colaboração executiva em todas as realizações da Associação.

Art. 44 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir as atas das Assembleias e das reuniões a Diretoria;
- b) Providenciar material destinado ao expediente geral;
- c) Redigir e expedir as comunicações e circulares;
- d) Organizar os arquivos da ASFADES;
- e) Receber e abrir a correspondência dirigida à Associação, e respondê-la, conforme instruções do Presidente.

Parágrafo Único - O Primeiro Secretário é substituído em seu impedimento, pelo Segundo Secretário.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda os recursos financeiros da Associação;
- b) Assinar com o Presidente cheques e demais documentos que representam obrigações para a entidade;

1734941



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Providenciar pagamento das despesas e contas da Associação, quando devidamente autorizadas, apresentando balancete da receita e despesa à Diretoria;
- d) Manter o controle da arrecadação das contribuintes mensais dos associados e demais fontes de receitas, informando à Diretoria dos casos em atraso;
- e) Apresentar, ao final da gestão da Diretoria, o relatório financeiro para estudo pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Primeiro Tesoureiro é substituído em seu impedimento, pelo Segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO XII

Das Eleições

Art. 46 – As eleições da entidade serão coordenadas pela Comissão Eleitoral escolhida na forma do Parágrafo Único do artigo 19 que deverá publicar o edital onde constará a data e a forma da inscrição das chapas.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será formada por dois associados, sendo um titular e um suplente, de cada prédio da FADERS, escolhidos em reunião, na primeira quinzena de outubro.

§ 2º – Caberá à Comissão Eleitoral elaborar o regimento eleitoral em conjunto com o Conselho Consultivo.

Art. 47 - As eleições para cargos eletivos deverão ser realizadas no mês de novembro.

Art. 48 - Todo associado terá direito de votar e ser votado, conforme o artigo 10, alínea "a" do Estatuto.

Art. 49 - Haverá novas eleições:

- a) No caso de vacância de mais de 50% da Diretoria Eletiva, por afastamento injustificado das funções por mais de trinta dias, destituição ou renúncia;
- b) No caso de afastamento, por ausência injustificada por mais de trinta dias, ou destituição ou renúncia de mais da metade do Conselho Fiscal;

1734941



Ami

OK

c) No caso do somatório de votos nulos e/ou brancos ser maior do que os recebidos;

Parágrafo Único - As eleições serão realizadas em data e locais estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral que é soberana e decide em última instância.

Art. 51 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e pendências que envolvam a Associação é o Fórum Central da Comarca de Porto Alegre.

Joana Romica Daia Jais

Ari Tomiolo
Ari Tomiolo
Advogado
OAB/RS 32 670

1734941



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

Serviço de Registros de Porto Alegre

Av. Borges de Medeiros, 302 - 2ª andar - CEP 90000-000 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 2211.2666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Sr. Fábio Strickmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - ASFADES", no Livro A-231, sob Nº de ordem 49544, as Fls. 206 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

Andre Luis Kuser Registrador-Substituto

Total: R\$ 311,10 + R\$ 22,40 = R\$ 333,50
Certidão PI (17 pgs): R\$ 142,80 (0449.04.1700003.20285 = R\$ 3,30)
Certidão PI (1 pgs): R\$ 16,80 (0449.01.1700004.22760, 22765 = R\$ 1,80)
Exame documental: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.20283 = R\$ 3,30)
Averbacão P7e/ fins econômicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.20284 = R\$ 3,30)
Hidromagem/Digitalização: R\$ 31,50 (0449.03.1400001.39004 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 18,40 (0449.01.1700004.22761, 22763 a 22764, 22766 = R\$ 5,60)
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700004.22762 = R\$ 1,40)



SECRETARIA DE REGISTROS
PORTO ALEGRE